



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS DA CONTRATAÇÃO	
1. Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2. Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda
3. Unidade Orçamentária: - 004- Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	4. Descrição do tipo da despesa: () Capacitação () Equipamento de Apoio e demais investimentos () Equipamento de TI (X) Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesas de Custeio () Bens de Consumo () Outros serviços pessoa jurídica
5. Unidade Solicitante: Coordenadoria de Finanças	
6. Licitação que originou a ARP: Não se aplica	
7. Ata de Registro de Preço: Não se aplica	
8. Data de publicação da ARP: Não se aplica	
9. Data de vigência da ARP: Não se aplica	

II - FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO SINTÉTICO

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, AUDITORIA DOS ÍNDICES DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS DO ESTADO, SUPORTE AO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E MELHORIA DO IMEA – ÍNDICE MUNICIPAL DO ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de software em ambiente web e prestação de serviços técnicos especializados destinados ao acompanhamento, apuração, auditoria e melhoria dos indicadores que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM, bem como suporte técnico relacionado ao ITR e aprimoramento do Índice Municipal de Esforço de Arrecadação – IMEA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão constitui a modalidade de licitação adequada para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento é o menor preço ou maior desconto, situação plenamente compatível com o objeto ora pretendido pela Administração.

Embora a legislação estabeleça como regra geral a preferência pela realização do pregão na forma eletrônica, a própria sistemática da Lei nº 14.133/2021 admite a realização do pregão na forma presencial, desde que exista motivação administrativa devidamente fundamentada, demonstrando que tal forma melhor atende ao interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

No presente caso, a opção pela realização do pregão presencial encontra respaldo nos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

2.1. Natureza técnico-operacional do objeto

O objeto da contratação envolve solução tecnológica especializada integrada a serviços técnicos continuados, incluindo análise de dados fiscais, auditoria dos índices do IPM, acompanhamento do Valor Adicionado, suporte técnico ao ITR e ferramentas de inteligência fiscal para melhoria do desempenho do município no IMEA.

Embora tais serviços possam ser classificados como comuns para fins de modalidade licitatória, sua execução envolve aspectos técnicos específicos e operacionais complexos, exigindo melhor interação entre Administração e licitantes durante a fase de julgamento.

2.2. Necessidade de demonstração técnica do sistema (prova de conceito)

Considerando que o objeto envolve fornecimento de software com funcionalidades específicas voltadas à análise fiscal e econômica do município, torna-se imprescindível que a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar realize demonstração prática do sistema ofertado, a fim de comprovar o atendimento às funcionalidades e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A demonstração técnica permitirá à Administração verificar, de forma objetiva:

- a compatibilidade do sistema com as funcionalidades exigidas;
- a capacidade de processamento e análise dos dados fiscais;
- os mecanismos de cruzamento de informações econômico-fiscais;
- os módulos de auditoria dos índices do IPM;
- os recursos de relatórios, gráficos e Business Intelligence;
- a usabilidade e operacionalidade da plataforma.

A realização dessa demonstração técnica durante sessão presencial possibilita avaliação imediata pela equipe técnica da Administração, permitindo esclarecimentos e verificação prática das funcionalidades do sistema.

Tal procedimento reduz significativamente os riscos de contratação de soluções que não atendam plenamente às necessidades da Administração Pública.

2.3. Maior segurança jurídica no julgamento das propostas

A realização do pregão na forma presencial possibilita que o pregoeiro, equipe de apoio e servidores técnicos responsáveis pelo acompanhamento da contratação participem diretamente da análise das propostas e da demonstração técnica do sistema, permitindo esclarecimentos imediatos e evitando dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Esse procedimento fortalece a transparência, segurança jurídica e eficiência do processo licitatório, reduzindo a possibilidade de impugnações, recursos administrativos ou contratações inadequadas.

2.4. Atendimento aos princípios da Administração Pública

A escolha pela realização do pregão presencial observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- eficiência;
- economicidade;
- planejamento;
- competitividade;
- interesse público.

A interação direta durante a sessão pública possibilita maior eficiência na condução do certame, inclusive com negociação direta entre pregoeiro e licitantes, contribuindo para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5. Adequação ao planejamento da contratação

A decisão pela realização do pregão presencial está alinhada ao planejamento da contratação, considerando as características do objeto e a necessidade de verificação técnica da solução ofertada por meio de demonstração prática do sistema, procedimento que demanda avaliação presencial pela equipe técnica responsável.

Dessa forma, restam demonstrados os fundamentos técnicos, administrativos e jurídicos que justificam a adoção do pregão presencial, medida que se revela adequada, motivada e compatível com os princípios da Administração Pública.

Assim, fica devidamente justificada a realização do pregão presencial, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento realizou pesquisa de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado e, após analisar definiu-se pelo valor global de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Os quantitativos para contratação foram feitos com base na natureza dos serviços de forma a atender plena e satisfatoriamente as demandas da administração pública municipal garantindo assim a observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

4. ENTREGA/EXECUÇÃO:

A contratação é necessária para:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

- Melhorar o acompanhamento do Valor Adicionado e, conseqüentemente, o índice de participação do Município na arrecadação do ICMS.
- Realizar auditorias técnicas nos coeficientes que compõem o IPM, garantindo correção, transparência e maximização das receitas.
- Disponibilizar ferramentas modernas de Business Inteligente (BI) para análise fiscal e econômica.
- Oferecer suporte técnico contínuo aos servidores municipais na análise dos processos do ITR, reduzindo inconsistências e fortalecendo a autonomia municipal.
- Melhorar o desempenho do Município no IMEA, ampliando a eficiência da arrecadação própria.
- Atender às exigências legais de controle, fiscalização e acompanhamento das informações econômico-fiscais fornecidas pela SEFAZ/MT.

5. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo para conclusão dos serviços será de até 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual ficarão sob a responsabilidade do servidor Willengarg Elias de Oliveira.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REDUZIDO	1044
ÓRGÃO	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO UNIDADE	001 – COORDENADORIA DE FINANÇAS
UNIDADE FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA	0003 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AÇÃO	2014 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ELEM. DESPESA	3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE RECURSO	1.500.0000000

REDUZIDO	1148
ÓRGÃO	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO UNIDADE	001 – COORDENADORIA DE FINANÇAS
UNIDADE FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA	0003 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
AÇÃO	2014 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ELEM. DESPESA	3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1.500.0000000



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Elaborado por:


HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

De acordo:


HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

1. AUTORIZAÇÃO:

Tendo em vista a análise e aprovação do Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, e considerando os processos e documentos que instruem o presente feito, **AUTORIZO** a adoção dos procedimentos legais necessários para a "O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL, A CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, AUDITORIA DOS ÍNDICES DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS DO ESTADO, SUPORTE AO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E MELHORIA DO IMEA - ÍNDICE MUNICIPAL DO ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO. Ressalta-se que todos os atos procedimentais e a formalização contratual deverão observar as condições estabelecidas neste documento, bem como atender integralmente à legislação vigente aplicável à Administração Pública.


JACSON MARLON NIEDERMEIER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de software em ambiente web e prestação de serviços técnicos especializados destinados ao acompanhamento, apuração, auditoria e melhoria dos indicadores que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM, bem como suporte técnico relacionado ao ITR e aprimoramento do Índice Municipal de Esforço de Arrecadação – IMEA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão constitui a modalidade de licitação adequada para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento é o menor preço ou maior desconto, situação plenamente compatível com o objeto ora pretendido pela Administração.

Embora a legislação estabeleça como regra geral a preferência pela realização do pregão na forma eletrônica, a própria sistemática da Lei nº 14.133/2021 admite a realização do pregão na forma presencial, desde que exista motivação administrativa devidamente fundamentada, demonstrando que tal forma melhor atende ao interesse público.

No presente caso, a opção pela realização do pregão presencial encontra respaldo nos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

1. Natureza técnico-operacional do objeto

O objeto da contratação envolve solução tecnológica especializada integrada a serviços técnicos continuados, incluindo análise de dados fiscais, auditoria dos índices do IPM, acompanhamento do Valor Adicionado, suporte técnico ao ITR e ferramentas de inteligência fiscal para melhoria do desempenho do município no IMEA.

Embora tais serviços possam ser classificados como comuns para fins de modalidade licitatória, sua execução envolve aspectos técnicos específicos e operacionais complexos, exigindo melhor interação entre Administração e licitantes durante a fase de julgamento.

2. Necessidade de demonstração técnica do sistema (prova de conceito)

Considerando que o objeto envolve fornecimento de software com funcionalidades específicas voltadas à análise fiscal e econômica do município, torna-se imprescindível que a empresa licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar realize demonstração prática do sistema ofertado, a fim de comprovar o atendimento às funcionalidades e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

A demonstração técnica permitirá à Administração verificar, de forma objetiva:

- a compatibilidade do sistema com as funcionalidades exigidas;
- a capacidade de processamento e análise dos dados fiscais;
- os mecanismos de cruzamento de informações econômico-fiscais;
- os módulos de auditoria dos índices do IPM;



- os recursos de relatórios, gráficos e Business Intelligence;
- a usabilidade e operacionalidade da plataforma.

A realização dessa demonstração técnica durante sessão presencial possibilita avaliação imediata pela equipe técnica da Administração, permitindo esclarecimentos e verificação prática das funcionalidades do sistema.

Tal procedimento reduz significativamente os riscos de contratação de soluções que não atendam plenamente às necessidades da Administração Pública.

3. Maior segurança jurídica no julgamento das propostas

A realização do pregão na forma presencial possibilita que o pregoeiro, equipe de apoio e servidores técnicos responsáveis pelo acompanhamento da contratação participem diretamente da análise das propostas e da demonstração técnica do sistema, permitindo esclarecimentos imediatos e evitando dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas.

Esse procedimento fortalece a transparência, segurança jurídica e eficiência do processo licitatório, reduzindo a possibilidade de impugnações, recursos administrativos ou contratações inadequadas.

4. Atendimento aos princípios da Administração Pública

A escolha pela realização do pregão presencial observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- eficiência;
- economicidade;
- planejamento;
- competitividade;
- interesse público.

A interação direta durante a sessão pública possibilita maior eficiência na condução do certame, inclusive com negociação direta entre pregoeiro e licitantes, contribuindo para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Adequação ao planejamento da contratação

A decisão pela realização do pregão presencial está alinhada ao planejamento da contratação, considerando as características do objeto e a necessidade de verificação técnica da solução ofertada por meio de demonstração prática do sistema, procedimento que demanda avaliação presencial pela equipe técnica responsável.

Dessa forma, restam demonstrados os fundamentos técnicos, administrativos e jurídicos que justificam a adoção do pregão presencial, medida que se revela adequada, motivada e compatível com os princípios da Administração Pública.



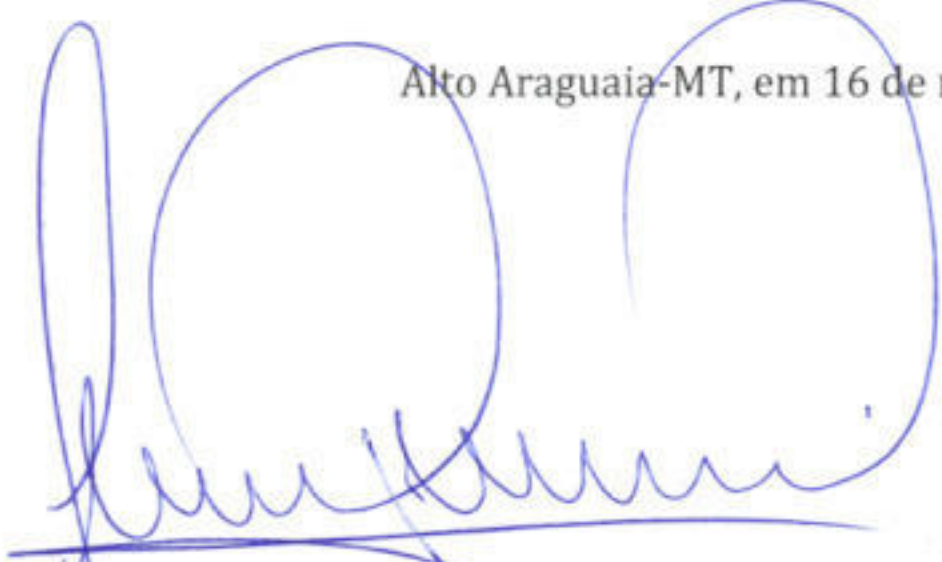
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Assim, fica devidamente justificada a realização do pregão presencial, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

As dotações serão geradas em momento oportuno.

Alto Araguaia-MT, em 16 de março de 2026.



HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL EM LOTE.

A adoção do critério de julgamento por lotes mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando as características do objeto a ser contratado.

No presente caso, os itens a serem licitados possuem natureza interdependente e complementar, estando diretamente relacionados entre si, especialmente no que se refere à integração entre o sistema informatizado e os serviços técnicos especializados de suporte, auditoria e acompanhamento dos indicadores fiscais.

A divisão da licitação em lotes, ao invés de itens isolados, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

A) GARANTIA DE COMPATIBILIDADE E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

A contratação em lote assegura que todos os componentes da solução (software e serviços técnicos) sejam fornecidos por uma única empresa, evitando problemas de incompatibilidade entre sistemas distintos, bem como falhas na integração de dados e funcionalidades.

B) EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor facilita a gestão, fiscalização e execução do contrato, evitando conflitos operacionais decorrentes da atuação de múltiplos prestadores de serviços.

C) ECONOMICIDADE E OTIMIZAÇÃO DE CUSTOS

A contratação por lote tende a proporcionar melhores condições comerciais, uma vez que possibilita ganho de escala e redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos.

D) RESPONSABILIDADE TÉCNICA UNIFICADA

A execução integrada do objeto exige acompanhamento contínuo, suporte técnico e ajustes operacionais que demandam responsabilidade única, garantindo maior eficiência na solução de problemas e continuidade dos serviços.

E) MITIGAÇÃO DE RISCOS À ADMINISTRAÇÃO

A fragmentação da contratação poderia comprometer o desempenho do objeto, especialmente no que diz respeito à apuração dos índices fiscais (IPM, ITR e IMEA), podendo gerar prejuízos ao Município. A contratação por lote reduz tais riscos.

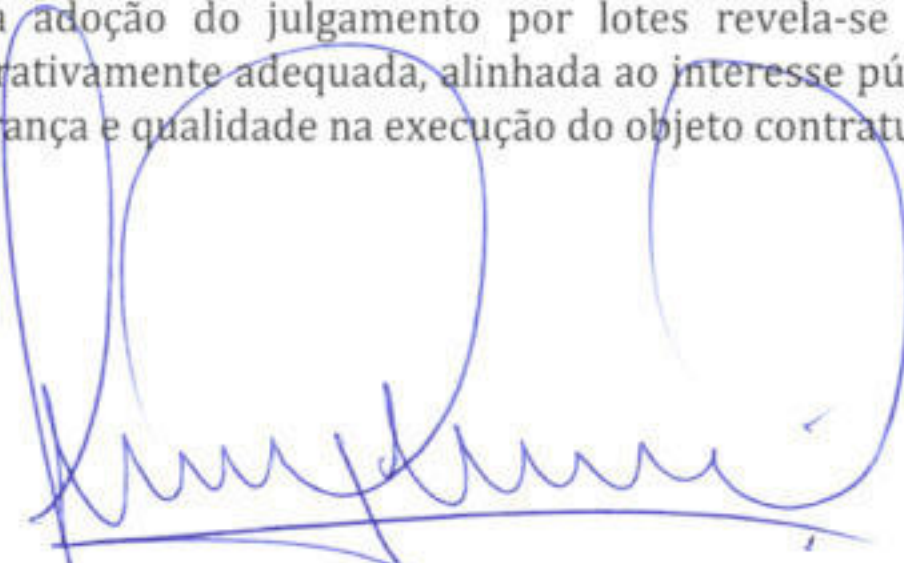
F) AMPARO LEGAL

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá agrupar itens em lotes quando houver justificativa técnica e econômica, devidamente demonstrada, como ocorre no presente caso.



CONCLUSÃO COMPLEMENTAR

Diante do exposto, a adoção do julgamento por lotes revela-se medida técnica, econômica e administrativamente adequada, alinhada ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na execução do objeto contratual.



HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento